



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

**PARECER**

**COM(2012)641**

**Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à celebração de um Acordo sob forma de troca de cartas entre a União Europeia e a República Popular da China, nos termos do artigo XXIV, n.º 6, e do artigo XXVIII do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT) de 1994, no que respeita à alteração de concessões previstas nas listas da República da Bulgária e da Roménia, no contexto da adesão destes países à União Europeia**

---



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

#### PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias, aprovada em 20 de janeiro de 2010, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à celebração de um Acordo sob forma de troca de cartas entre a União Europeia e a República Popular da China, nos termos do artigo XXIV, n.º 6, e do artigo XXVIII do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT) de 1994, no que respeita à alteração de concessões previstas nas listas da República da Bulgária e da Roménia, no contexto da adesão destes países à União Europeia [COM(2012)641].

A supra identificada iniciativa foi enviada à Comissão de Economia e Obras Públicas, atento o respetivo objeto, a qual analisou a referida iniciativa e aprovou o Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

#### PARTE II – CONSIDERANDOS

1 – A presente iniciativa é relativa à Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à celebração de um Acordo sob forma de troca de cartas entre a União Europeia e a República Popular da China, nos termos do artigo XXIV, n.º 6, e do artigo XXVIII do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT) de 1994, no que respeita à alteração de concessões previstas nas listas da República da Bulgária e da Roménia, no contexto da adesão destes países à União Europeia.

2 – Importa referir que com a adesão da República da Bulgária e da Roménia, a União Europeia alargou a sua união aduaneira. Consequentemente, em conformidade com as regras da Organização Mundial do Comércio (OMC) [artigo XXIV, n.º 6, do GATT], a União Europeia teve de dar início a negociações com os membros da OMC com



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

poderes de negociação em listas de qualquer dos membros aderentes, a fim de chegar a acordo quanto a um ajustamento compensatório.

Esse ajustamento é devido, caso a adoção do regime pautal externo da UE resulte num aumento dos direitos que ultrapasse o nível em relação ao qual o país aderente se comprometeu no âmbito da OMC, tendo paralelamente «devidamente em conta as reduções dos direitos aduaneiros respeitantes à mesma linha pautal efetuadas por outras entidades constitutivas da união aduaneira aquando do seu estabelecimento».

3 – É referido na presente iniciativa que em 29 de janeiro de 2007, o Conselho autorizou a Comissão a iniciar negociações em conformidade com o artigo XXIV, n.º 6, do GATT de 1994. Por conseguinte, a Comissão negociou, com os membros da OMC que possuem poderes de negociação, a questão da retirada de concessões específicas decorrente da retirada das listas da República da Bulgária e da Roménia, no contexto da adesão destes países à União Europeia.

4 - As negociações com a República Popular da China resultaram num projeto de acordo sob forma de troca de cartas, que foi rubricado em 31 de maio de 2012.

5 - A presente proposta solicita, assim, ao Conselho que adote uma decisão que conclua o acordo sob forma de troca de cartas com a República Popular da China.

É apresentada paralelamente também uma proposta, em separado, relativa à assinatura do presente acordo.

6 - O subsequente regulamento de execução irá ser adotado pela Comissão, nos termos do artigo 144.º do Regulamento «Organização Comum dos Mercados» (OCM) [Regulamento (CE) n.º 1234/2007] e do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1216/2009 que estabelece o regime de trocas aplicável a certas mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

Atentas as disposições das propostas em análise, cumpre suscitar as seguintes questões:

#### **a) Da Base Jurídica**

Artigo 207.º, n.º 4, do primeiro parágrafo, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, alínea a), subalínea v), Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

#### **b) Do Princípio da Subsidiariedade**

Nos termos do artigo 3º do TFUE a política comercial comum é matéria da competência exclusiva da UE.

Deste modo, não cabe a apreciação do princípio da subsidiariedade.

### **PARTE III - PARECER**

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. Não cabe a apreciação do princípio da subsidiariedade.
2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 5 de Março de 2013



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

Pl.

**O Deputado Autor do Parecer**

**(Nuno Matias)**

**O Presidente da Comissão**

**(Paulo Mota Pinto)**



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

**PARTE IV - ANEXO**

Relatório da Comissão de Economia e Obras Públicas.



Comissão de Economia e Obras Públicas

---

**Parecer da Comissão de Economia e Obras  
Públicas**

Proposta de decisão do conselho relativa à celebração de um Acordo sob forma de troca de cartas entre a União Europeia e a República Popular da China, nos termos do artigo XXIV, nº6, e do artigo XXVIII do Acordo Geral sobre as Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT) de 1994, no que respeita à alteração de concessões previstas da República da Bulgária e da Roménia, no contexto da adesão destes países à União Europeia  
**COM(2012) 641**

**Autor: Deputado  
Paulo Campos**

---



Comissão de Economia e Obras Públicas

---

## ÍNDICE

**PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA**

**PARTE II - CONSIDERANDOS**

**PARTE III - CONCLUSÕES**



## PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

### 1. Nota Preliminar

Nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Assuntos Europeus remeteu a proposta de decisão do Conselho Europeu relativa à celebração de um Acordo sob forma de troca de cartas entre a União Europeia e a República Popular da China, nos termos do artigo XXIV, nº6, e do artigo XXVIII do Acordo Geral sobre as Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT) de 1994, no que respeita à alteração de concessões previstas da República da Bulgária e da Roménia, no contexto da adesão destes países à União Europeia.

### 2. Procedimento adotado

A referida proposta foi distribuída na Comissão de Economia e Obras Públicas, tendo sido nomeado relator o Deputado Paulo Campos do Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

## PARTE II - CONSIDERANDOS

O processo de adesão da Bulgária da Roménia alargou a união aduaneira da União Europeia e dessa forma o funcionamento dos mercados internacionais nesses países. Tendo como base as regras estipuladas pela Organização

Mundial do Comércio (OMC) teve de se dar início a um ajustamento compensatório para a adoção do regime pautal externo da EU no contexto da adesão da Bulgária e da Roménia.

Em 29 de janeiro de 2007, o Conselho Europeu autorizou a Comissão Europeia a iniciar as negociações com a OMC com vista a retirar das listas a Bulgária e a Roménia. As negociações com a República Popular da China resultam de um acordo sobre a forma de troca de cartas, rubricado no dia 31 de maio de 2012

### **Base Jurídica**

No que concerne à fundamentação jurídica são citados o artigo 144º do Regulamento da OMC e o artigo 7º do Regulamento (CE) nº 1216/2009.

### **Princípio da Subsidiariedade**

Não se aplica, uma vez que não estamos na presença de uma iniciativa legislativa.

### **PARTE III - CONCLUSÕES**

A iniciativa analisada neste relatório não requer a apreciação do cumprimento do princípio da subsidiariedade por não se tratar de uma iniciativa legislativa;

Em suma e perante tudo o que ficou exposto, a Comissão Parlamentar de Economia e Obras Públicas propõe que o presente relatório seja remetido à Comissão de Assuntos Europeus, para apreciação, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterado pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio.

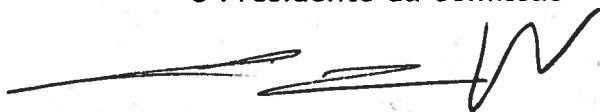
Palácio de S. Bento, 9 de janeiro de 2013.

O Deputado Relator



(Paulo Campos)

O Presidente da Comissão



(Luis Campos Ferreira)